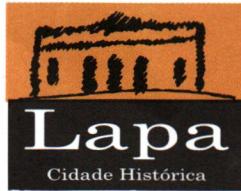


Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. EP 01
MP

Ofício nº 296

Lapa, 10 de Novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 49/2004, que dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa - Pr.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Raulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 934104

DATA 11 / 11 / 04

16/16 MP

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa - Pr.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS, a ser cobrada sobre serviços decorrentes da utilização de vigilância e prevenção de incêndios específicos, prestados ao contribuinte ou postos a disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no art. 1º, compreendem:

I – Potencialmente, quando sendo de utilização do contribuinte mediante atividades com efetivo funcionamento;

I – Específicos, quando possam ser destacadas em unidades autônomas de intervenção e utilidade ou necessidade pública.

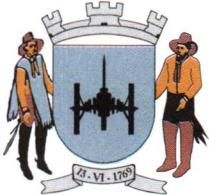
Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor de qualquer título de imóveis edificados existentes no Município da Lapa.

Art. 4º Esta taxa será calculada em função da área edificada e devida anualmente de acordo com a Tabela anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O repasse à conta especial do FUNREBOM (Fundo Municipal de Reequipamento do Bombeiro Comunitário) do montante arrecadado com a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS, será efetuado até o décimo dia útil do mês, subsequente ao mês vencido.

Art. 6º - São isentos do pagamento da TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS:

- a) As instituições filantrópicas e assistenciais, estabelecimentos de educação Municipal e Estadual;
- b) As edificações residenciais com até 50m² (cinquenta metros quadrados).



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 03
MP.

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10.11.04.

Art. 7º - O crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices financeiros fixados por Lei Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Novembro de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1 – RESIDENCIAL 0,00047 VRM por m²
edificado ao ano

2 – COMÉRCIO/ SERVIÇOS.....0,00057 VRM por m²
edificado ao ano

3 – INDUSTRIAL.....0,00067 VRM por m²
edificado ao ano

4 – OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

NÃO ESPECIFICADOS.....0,00057 VRM por m²
edificado ao ano

NOTA: A TAXA DE QUE TRATA ESTA TABELA SERÁ COBRADA ATÉ O LIMITE MÁXIMO, DA SEGUINTE MANEIRA:

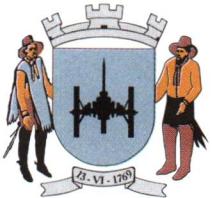
TIPO DE UTILIZAÇÃO

ALÍQUOTA SOBRE VRM

- | | |
|--|--------|
| 1. RESIDENCIAL..... | 0,047% |
| 2. COMÉRCIO/SERVIÇO..... | 0,094% |
| 3. INDUSTRIAL..... | 0,141% |
| 4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS..... | 0,094% |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2004.

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 05
m.p.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa Municipal, projeto de Lei para criação da taxa de combate à incêndios.

Sabe-se que tramita projeto em paralelo também enviado a esta Câmara Municipal visando a implantação do projeto BOMBEIRO COMUNITÁRIO, projeto este que redunda na indispensável contratação de pessoal treinado e preparado para a prevenção do patrimônio público e particular, assim como a prevenção de acidentes e da perda irreparável de vidas

Evidentemente que a implantação do projeto demanda gastos e, consequentemente, é necessária a angariação de fundos para sua manutenção. Pretende-se com o presente projeto, pois, seja feita a competente arrecadação por meio da cobrança da taxa de combate a incêndios.

A previsão legal para instituição das taxas municipais encontra guarida na Carta Magna, especificamente no art. 145, II:

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - (...)

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva e potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – (...)"

No presente caso, trata-se de utilização efetiva e/ou mesmo potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, posto a disposição dos contribuintes.

Assim, resta justificado o presente projeto de lei, seja sob a ótica administrativa, seja sob a ótica legal, esperando, pois, a aprovação do mesmo por essa Casa Legislativa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2004.


Paulo César Viates Furiati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 49/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a criação de Taxa de Combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município da Lapa-PR.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2004.

Encaminho à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2004.

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/11/2004.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/_/XX/_/XX.

Urbanismo e Obras Públicas, em _XX/_/XX/_/XX.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_/XX/_/XX.

Controle e Fiscalização, em XX/_/XX/_/XX.

Júlio César

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

<p>Recebi o projeto em <u>12/11/2004</u></p> <p><i>Osvaldo B. Camargo</i></p> <p>OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</u> <i>Osvaldo B. Camargo</i> Lapa, em <u>12/11/2004</u>.</p> <p>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO</p>
<p>Recebi o projeto em <u>____/____/2004</u></p> <p><i>Sergio A. Leoni</i></p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>SERGIO AUGUSTO LEONI</u> <i>Sergio A. Leoni</i> Lapa, em <u>____/____/2004</u>.</p> <p>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol</p>
<p>Recebi o projeto em <u>____/____/2004</u></p> <p><i>Alceu Hoffmann</i></p> <p>ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>ALCEU HOFFMANN</u> <i>Alceu Hoffmann</i> Lapa, em <u>____/____/2004</u>.</p> <p>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</p>
<p>Recebi o projeto em <u>____/____/2004</u></p> <p><i>Dirceu Rodrigues Ferreira</i></p> <p>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</u> <i>Dirceu Rodrigues Ferreira</i> Lapa, em <u>____/____/2004</u>.</p> <p>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</p>
<p>Recebi o projeto em <u>____/____/2004</u></p> <p><i>Vilmar C. Fávaro</i></p> <p>VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização</p>	<p>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</p> <p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>VILMAR C. FÁVARO</u> <i>Vilmar C. Fávaro</i> Lapa, em <u>____/____/2004</u>.</p> <p>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</p>

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 59/04

PROJETO DE LEIS N°S 48 e 49/04

Súmulas: dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município da Lapa e sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município da Lapa-Pr.

Duas proposições do Executivo Municipal que se interligam em seus objetivos e, por consequência, nos permitem fazer uma análise em conjunto de seus conteúdos.

Quanto à criação do Bombeiro Comunitário, este se dará, quanto ao preenchimento dos cargos, mediante realização de concurso público, com exceção do coordenador administrativo que será cargo comissionado.

Naquilo que diz respeito á criação da taxa de combate a incêndios, esta encontra amparo legal visto se tratar de um serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, já praticada em outros municípios que possuem corpo de bombeiros.

Como não se trata de um imposto, o princípio da anualidade não se lhe aplica, podendo esse tributo vir a ser cobrado tão logo a lei entre em vigor.

Nada a opor que o Plenário se manifeste sobre seu mérito, valores, oportunidade e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr., em 22 de novembro de 2004


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*Ouvindo a legalidade
e vantajosidade da medida
em condições de ser apresentada
ao Plenário.*

07/11/04





Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 49/2004
08
MP.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 49/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa – Pr.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 49/04 que “Dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa-Pr”, este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o projeto encontra-se em condições de ir à plenário com parecer favorável da assessoria jurídica;
2. quanto ao mérito, cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 23 de novembro de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 09
m.p.

PROJETO DE LEI N° 063/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa – Pr.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS, a ser cobrada sobre serviços decorrentes da utilização de vigilância e prevenção de incêndios específicos, prestados ao contribuinte ou postos a disposição.

Art. 2º - Os serviços mencionados no art. 1º, compreendem:

I – Potencialmente, quando sendo de utilização do contribuinte mediante atividades com efetivo funcionamento;

II – Específicos, quando possam ser destacadas em unidades autônomas de intervenção e utilidade ou necessidade pública.

Art. 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor de qualquer título de imóveis edificados existentes no Município da Lapa.

Art. 4º - Esta taxa será calculada em função da área edificada e devida anualmente de acordo com a Tabela anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O repasse à conta especial do FUNREBOM (Fundo Municipal de Reequipamento do Bombeiro Comunitário) do montante arrecadado com a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS, será efetuado até o décimo dia útil do mês, subsequente ao mês vencido.

Art. 6º - São os isentos do pagamento da Taxa De Combate A Incêndios:

a) As instituições filantrópicas e assistenciais, estabelecimentos de educação Municipal e Estadual;

b) As edificações residenciais com até 50m² (cinquenta metros quadrados).

10/11/2004



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

AMARAL MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA. DE 10
MP

Projeto de Lei n° 063/04

Fl. 02

Art. 7º - O crédito de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices financeiros fixados por Lei Municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

AMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. IP 11
M.P.

PROJETO DE LEI N° 063/2004

Súmula: Dispõe sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município de Lapa – Pr.

ANEXO ÚNICO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1 – RESIDENCIAL..... 0,00047 VRM por m²
edificado ao ano

2 – COMÉRCIO/ SERVIÇOS 0,00057 VRM por m²
edificado ao ano

3 – INDUSTRIAL 0,00067 VRM por m²
edificado ao ano

4 – OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO

NÃO ESPECIFICADOS 0,00057 VRM por m²
Edificado ao ano

NOTA: A TAXA DE QUE TRATA ESTA TABELA SERÁ COBRADA ATÉ O LIMITE MÁXIMO, DA SEGUINTE MANEIRA:

TIPO DE UTILIZAÇÃO

ALÍQUOTA SOBRE VRM

- | | |
|--|--------|
| 1. RESIDENCIAL | 0,047% |
| 2. COMÉRCIO/SERVIÇO..... | 0,094% |
| 3. INDUSTRIAL | 0,141% |
| 4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS..... | 0,094% |

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário